

Segunda sessão

Organização e funcionamento do Poder Judiciário

Maria Tereza Sadek (org.)

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

SADEK, MT., org. *O judiciário em debate* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. Organização e funcionamento do Poder Judiciário. pp. 44-79. ISBN: 978-85-7982-034-2. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.



All the contents of this chapter, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-Non Commercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste capítulo, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de este capítulo, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

SEGUNDA SESSÃO

Organização e funcionamento do Poder Judiciário

Moderador: José Renato Nalini
Expositores: Walter Ceneviva
Manoel Alceu Afonso Ferreira
Maria da Glória Bonelli
Maria Tereza Sadek
Rogério Bastos Arantes

José Renato Nalini

Boa tarde, senhoras e senhores, agradeço a honra de participar deste encontro representando a Escola Paulista da Magistratura. Dando início aos trabalhos da tarde, após a proveitosa sessão da manhã, vamos ouvir o professor Walter Ceneviva.

Walter Ceneviva

É uma alegria participar deste seminário, e, sobretudo numa sessão presidida pelo meu estimado amigo José Renato Nalini, juiz eminente e que tem dado à Escola Paulista da Magistratura uma contribuição sumamente proveitosa.

Ao tratar da organização e do funcionamento do Poder Judiciário, parece-me que devemos inseri-lo no quadro da nova Constituição brasileira, que cria uma rica pluralidade de justiças. No Brasil, pode haver grave injustiça oficial do Estado, mas não é por falta de justiças. Nós temos, na visão mais geral inscrita na Constituição, as justiças setoriais, a eleitoral, a trabalhista, a federal, a dos Estados, a militar, isso sem falar no espaço interno de cada uma delas, ora com juízes em tribunais regionais, ora com um órgão superior da justiça estadual, ora com mais de um tribunal em nível de alçada, criando uma complexidade estrutural que é, por inteiro, incompreendida pelo povo. Verifico na minha experiência profissional, que até membros das camadas mais educadas da sociedade têm grave dificuldade de compreensão de como é essa justiça plúrima: por que o caso tal vai para o juiz tal e o caso tal não vai, por que fulano obteve tal ou qual vantagem que beltrano não obteve?

Já me convenci de que é impossível – no atual estágio da nossa evolução histórica e dos conhecimentos disponíveis para o povo brasileiro – transmitir essa

informação. Creio que mesmo os jornalistas, em sua maioria, não têm uma visão completa da estrutura da justiça e da máquina do Estado no direito brasileiro.

Essa complexidade talvez esteja relacionada ao que se tem chamado de crise do sistema judiciário. Essa crise decorre, em parte, das dificuldades de todo o processo econômico brasileiro, da falta de meios, da falta de elementos humanos, do aumento crescente da clientela da justiça, que não é acompanhado pelo aumento da infraestrutura do Estado. Decorre também, em parte, de causas atribuíveis aos próprios juízes, que, sob a assertiva de que não lhes cabe senão cumprir a lei, nem sempre reivindicam, com o poder que representam, a solução cabível perante os outros poderes. Deficiências humanas graves, tanto entre os juízes, como também no corpo administrativo, que se expressam como insuficiência numérica, mas também como insuficiência qualitativa, obstaculizam a obtenção da justiça pelo cliente, tanto pelo cliente profissional, que é o advogado, como pelo cliente último, que é o cidadão. A obtenção do direito através da máquina do Estado transforma-se muitas vezes num pesadelo, num tormento difícil de entender, e assim a máquina torna-se incapaz de satisfazer aquilo que, no conceito clássico, consistia em atribuir a cada um o que é seu.

Em função dessas deficiências, surge um subproduto. Costuma-se dizer (e digo isso de brincadeira, porque é evidentemente falso) que há três coisas impossíveis: Deus errar, assar manteiga no espeto e oficial de justiça honesto. Digo isso porque um dos segmentos da máquina estatal da justiça, relacionado com o cumprimento de mandados para a intimação das pessoas, é o oficial de justiça. É evidente que a imensa maioria deles é composta de gente da maior probidade e da maior seriedade, que recusa qualquer espórtula, qualquer acréscimo monetário para o cumprimento das suas diligências e até para o não cumprimento delas. Mas vez por outra tem acontecido o cumprimento ou descumprimento de mandados mediante retribuição.

Essas coisas repercutem muito ao nível popular e exacerbam a descrença nas possibilidades do Judiciário de realizar e bem cumprir a sua função. O aumento da procura agrava esse perfil e resulta em que uma grande parte da clientela potencial do Poder Judiciário não chega a ter a oportunidade de comparecer perante a máquina do Estado, ou resulta insatisfeita, porque comparece e vê as coisas se passarem com tal lentidão, com tal complexidade de alternativas que é inviável compreender por que aquelas coisas acontecem daquele jeito.

Ainda há pouco tempo, numa posse no Primeiro Tribunal de Alçada Civil, neste Estado de São Paulo que passa por ser o mais rico da federação brasileira, o

ilustre presidente confessou que havia paralisados na distribuição da Corte 48 mil processos. Isto é, que 48 mil casos aguardavam distribuição, para que o juiz designado examinasse os autos e pusesse os respectivos processos em julgamento. Diante de um comentário meu de que essa deficiência era insuportável, recebi de amigos que tenho naquela Corte uma crítica no sentido de que eu estava sendo injusto, porque aquela deficiência não decorria de deficiências próprias da máquina judiciária, e sim de deficiências da estrutura do Estado, que não propiciava os meios materiais e humanos, e nem mesmo o espaço necessário para que aquelas dificuldades pudessem ser contornadas. Eu disse: tudo bem, mas se hoje é esse o número de processos parados à porta da distribuição, sem ingresso verdadeiro nos caminhos da justiça prestada pelo Estado, se não se buscar com empenho uma solução para essa enxurrada de processos, no fim do ano serão 80 mil. Pode-se evidentemente dizer que o Judiciário não tem culpa. De fato, em parte não tem. É o conjunto da máquina do Estado, com a legislação complicada, com as insuficiências legislativas para certas soluções em nível estadual, já que um país heterogêneo como o nosso não pode ficar à espera de soluções sempre nacionais. É verdade que o Executivo, ao qual incumbe a construção de prédios, também não se mostra tão favorável a aplicar suas verbas em tais obras, e que muitas vezes prefere obras faraônicas, ou obras que propiciem mais votos, como túneis e pontes. Enfim, há deficiências em toda a máquina, é preciso reconhecer isso.

Mas também é preciso reconhecer que o Judiciário não tem assumido uma atitude enérgica de defesa desses objetivos de aprimoramento e muitas vezes, lamentando dizê-lo, tem sacrificado esse empenho mediante composições com o interesse do Executivo. Isso tem acontecido e é sem dúvida uma causa preocupante. Por outro lado, o aumento da conflituosidade decorre de fatores que também são estranhos ao Judiciário. A complexidade processual é apenas uma desculpa para fatos verdadeiros. O avanço da urbanização, por exemplo. Há 50 anos a cidade de São Paulo já era uma metrópole, mas estava integrada numa faixa de 200 quilômetros da costa onde moravam 80% da população deste país. Há 50 anos, mais de 70% da população era rural. Hoje isso se inverteu. Hoje, o Brasil inteiro está ocupado e mais de 70% da população é urbana. Vive-se a citar o exemplo do Japão como estabilidade e como país a ser copiado, e se esquece de que no Japão 99% da população descende de japoneses. Entre nós, apenas 28% da população pode afirmar alguma fidelidade de origem. No Japão, entre 1975 e 1985, a maior parte da população continuou a morar na mesma casa; no Brasil, no mesmo período, muitos milhões deixaram de morar no mesmo município.

Estes fatores de instabilidade social repercutem também no Poder Judiciário e no funcionamento da máquina. Há dificuldade de acesso, os processos demoram. O exercício do direito através do Judiciário é muitas vezes uma ficção. Questões simples demoram muito para serem resolvidas e às vezes há liminares concedidas, e logo a seguir revogadas, ou liminares reiteradas. Do ponto de vista do cidadão comum, não adianta muito explicar que o juiz examina a situação e concede a liminar sem ingressar no mérito da causa, e o faz tão só para evitar que, se fosse definitivo o resultado, ele se tornaria inócuo se a liminar não fosse concedida. Uma apreciação, portanto, estranha ao mérito da questão.

E há o crescimento da demanda. Há também o custo da demanda. Não só o custo oficial, as custas processuais, mas também as custas que decorrem do próprio processamento, da ida ao processo, da ida às varas. E também os honorários dos advogados, pobres deles, em relação aos quais há que se dizer que têm todo o direito aos seus honorários, até porque advogado sou. A complicação do discurso, sem dúvida, é outra causa dessa dificuldade da compreensão do direito pelo povo. Mas não é uma dificuldade nossa. Pensa-se que o Judiciário é muito complicado, e que são os advogados brasileiros que criam essa dificuldade. Quando alguém me diz isso, sempre respondo: “Não perca seu precioso tempo. Leia Shakespeare, na segunda cena do segundo ato do Henrique VI, segunda parte, e lá encontrará a melhor de todas as respostas, que já tem 500 anos de idade”. É que nessa cena os personagens discutem como resolver os problemas do reino e um deles dá a solução: “Em primeiro lugar, matem todos os advogados”. Graças a Deus, essa receita não foi cumprida, senão não estaria aqui lhes falando.

Não faz muito tempo, correu na Universidade de Berkeley a seguinte história. Os cientistas americanos não estão mais usando ratos em experiências, estão usando advogados. Em primeiro lugar porque tem mais advogados do que ratos, em segundo porque os advogados são muito mais espertos que os ratos, e em terceiro e último porque não há nenhum perigo de os cientistas se afeiçoarem aos advogados.

E os juízes? Os juízes também, soleníssimos, distantes, afastados do povo e tentando afastar-se do conjunto social ao qual pertencem. Na gíria dos delinquentes, o juiz se chama “curioso”. Curioso porque só pergunta e nem sempre dá a resposta adequada para as perguntas que formula. Os advogados encaram os promotores de um modo geral como complicadores, burocratas, pessoas alheias à realidade social subjacente, mais preocupados com o formalismo legalista do que com a realização do justo. Também não é justa essa queixa, mas devemos reconhecer que ela tem

sido veiculada com frequência. Eu acho que o Ministério Público é um organismo extraordinariamente importante na prestação da justiça.

Fala-se muito no problema dos meios: mais gente, informática, eventualmente a desprofissionalização dos julgadores, recurso à conciliação, menos recursos interponíveis, simplificação dos processos. Tudo isso tem sido aventado entre as possíveis soluções. Porém, há empecilhos visíveis. Não adianta dizer que é preciso aumentar os meios disponíveis se não há dinheiro.

O governo vive queixando-se de que não tem dinheiro. Também existe a carência de recursos humanos. A Escola Paulista da Magistratura, qual o Dr. Nalini tem dado uma contribuição extraordinária, recebe os candidatos à magistratura e trata de prepará-los. Mas as deficiências começam pelo ensino. Formam-se advogados em grande número, muitos inaptos para o exercício da profissão, e muitos juizes chegam à magistratura não só extremamente jovens, mas também sem suficiente conhecimento da vida, sem nunca terem visto uma promissória, uma duplicata, um contrato de locação, sem terem vivido efetivamente as dificuldades da existência cotidiana e os problemas que dela decorrem. As complicações processuais e as nossas tradições, oriundas das ordenações, complicadíssimas, dificultosas, aquelas expressões clássicas das longas petições, tudo isso complica. São questões que extrapolam o nível puro do jurídico, que ingressam no social, dificultando a prestação da justiça pelo Estado. Insuficiências de tal monta só ao longo do tempo serão resolvidas.

Temos hoje cerca de 330 mil advogados no Brasil; ou seja, 330 mil pessoas inscritas na Ordem dos Advogados e aptas para o exercício da profissão. O número de juizes não chega a 20 mil. No Estado de São Paulo, deve andar pela casa dos 2.500, na justiça do Estado. Ou seja, é evidente que a máquina judiciária do Estado de São Paulo não pode acolher os quatro milhões de processos em andamento (em números redondos). Esse é um gargalo não facilmente ultrapassável, no atual estágio das coisas.

As coisas se complicam, também, porque a justiça é um monopólio do Estado e é um monopólio dos juristas, o que me valeu recentemente, quando proferi uma conferência, uma crítica vigorosa. Uma pessoa me interpelou: “Mas essa sua visão é corporativa. Por que o julgamento deve ser dos juizes e não de toda a sociedade?”.

Respondi que está estabelecido assim na Constituição e também que sem uma organização judiciária formal nenhum Estado democrático pode sobreviver.

O conjunto das informações que ora lhes transmito, numa tentativa de resumo de aspectos que me pareceram relevantes e que encontram origem no texto constitucional, é a indicação das dificuldades e das soluções possíveis que tentei resumir nesta breve fala. Obrigado.

José Renato Nalini

Tenho certeza de que a fala sempre lúcida do Dr. Walter Ceneviva, mestre de todos nós, deve ter suscitado indagações que poderão ser satisfeitas no final. Dando prosseguimento aos trabalhos, passo a palavra ao Dr. Manoel Alceu Afonso Ferreira.

Manoel Alceu Afonso Ferreira

Meus caros José Renato Nalini, Maria Tereza Sadek, Maria da Glória Bonelli, Rogério Arantes, meu caríssimo Walter Ceneviva, colega e amigo, senhoras e senhores, antes de mais nada, quero agradecer ao IDESP e ao Nalini a gentileza do convite.

O tema proposto diz respeito às dificuldades e às propostas de reforma do Poder Judiciário. Confesso que tenho a esse respeito uma visão talvez um pouco simplista. No enfoque dessa matéria, eu não teorizo, não especulo, apenas vivo a realidade do advogado. Do advogado que diariamente impetra e que tardiamente recebe a resposta àquilo que impetrou.

Na pesquisa que o IDESP realizou, consultando apenas em São Paulo 297 juizes, a grande maioria, 76,9%, reconhece que o Judiciário vive uma crise. E 85% desses entrevistados registraram que o principal obstáculo ao bom andamento do Poder Judiciário é a falta de recursos materiais. Eu tenho uma visão muito próxima a isso. Na minha brevíssima incursão que fiz pela vida pública, quando ocupei a Secretaria da Justiça, tive disso uma impressão muito nítida. A Secretaria da Justiça do Estado de São Paulo tem 0,69% do orçamento estadual. Vou repetir: 0,69%. E deve, com esses 0,69%, construir todos os edifícios forenses do Estado. São Paulo tem, segundo os últimos dados, de 1.610 juizes para responder por 35 ou 36 milhões de habitantes, um número aproximado, talvez um pouco menor, de promotores públicos. De forma que, ao menos nessa corrida, nós, advogados, estamos ganhando, pois somos cerca de 150 mil advogados inscritos.

O Judiciário teoricamente recebe do orçamento do Estado – da arrecadação do ICMS – cerca de 6%. Essa é a parcela da arrecadação do Estado destinada a

suprir as necessidades do Poder Judiciário, desse grande mudo, mudo por culpa alheia, mas também por culpa própria. O Judiciário não tem sabido usar o seu legítimo poder de pressão para reclamar parcela maior dos recursos do Estado. O Judiciário tem sido um grande mudo e apenas episodicamente, por manifestações isoladas e individuais de alguns de seus membros, tem reclamado.

Matérias jornalísticas demonstram que ainda existe uma absoluta ignorância coletiva quanto ao que seja o Poder Judiciário e as instituições afins. Não faz muito tempo, li numa revista que o Ministério Público foi criado pela Constituição de 1988. Ora, isso é uma afronta ao conhecimento elementar de qualquer primeiro-anista de Direito, algo inadmissível de ser repetido num órgão de comunicação de nível nacional.

Diz-se que o grande defeito, a grande deficiência do Poder Judiciário é a morosidade. Certamente, o Poder Judiciário não é um poder rápido, um poder ágil. Não o é por uma série de circunstâncias, a começar por aquelas de ordem material a que me referi, e também porque o arcabouço constitucional brasileiro, na defesa ou no resguardo da amplitude do direito de defesa e do devido processo legal, tem permitido a processualização de lides, ou de litígios, de maneira a estendê-las em excesso. De qualquer maneira, um Judiciário moroso é preferível à injustiça rápida. Certamente, a justiça no Brasil não pode ser feita sob a pressão dos veículos de comunicação ou de reclamações populares, como os pedidos de justicamento. O Judiciário tem tentado se manter afastado dessas pressões, e na maior parte das vezes tem conseguido.

Mas mesmo nesse aspecto de morosidade da justiça, essa morosidade não é total. Há uma justiça no Brasil, uma justiça especializada, que tem uma eficiência extraordinária. Refiro-me à justiça eleitoral. A justiça eleitoral tem dado seguidas demonstrações de celeridade processual. As reclamações, os pleitos eleitorais têm sido julgados na sua grande maioria com muita rapidez, desde os atos preparatórios e da arrecadação de votos, até a divulgação de resultados e o julgamento dos recursos referentes a essas disputas. Digo isso talvez com a deformação de quem pertenceu a essa justiça, mas ao mesmo tempo com o conhecimento de quem nela viveu de maneira intensa.

Outra experiência que a meu ver desmistifica a morosidade da justiça como conceito genérico são os juizados especiais. Os juizados especiais criados na Constituição, os juizados de conciliação, os juizados de pequenas causas, têm funcionado de maneira positiva e benéfica para a coletividade em geral, constituindo-se, inclusive, em fator de aproximação entre a população e o

judiciário, sempre visto como um poder distante da realidade e dos conflitos sociais. Os juizados de conciliação e de pequenas causas têm, a meu ver, respondido satisfatoriamente a essa reclamação de morosidade.

Como se conserta tudo isso? Em primeiro lugar, como no mundo inteiro, conserta-se com mais dinheiro. Não é possível que o Judiciário continue a ser o aleijão da República, o aleijão dos poderes, que permita ao chefe de um outro poder dizer que um determinado tribunal descumpra a lei. É preciso que o Judiciário receba dotações orçamentárias que lhe sejam suficientes e que o retirem desse estado de prostração em que vive, desse estado de absoluta humildade, dessa situação de mudo que não reclama, que não vai aos jornais, que não se abre, que permanece fechado e procura às vezes canais de veiculação, sempre usando aquela linguagem de que há pouco o Walter Ceneviva falava, a linguagem fechada, o latinês, que agrava o distanciamento. Eu tenho vez por outra assistido entrevistas de membros do Poder Judiciário e tenho sentido essa absoluta dificuldade de comunicação, essa falta que apenas a experiência e o início dessa tentativa de comunicação com a sociedade permitirá superar.

Veja-se a questão da informatização do Judiciário. No Brasil, com cerca de 10 milhões de processos em andamento, com menos de 10 mil juízes, é impensável que a informatização não tenha sido ainda empreendida, quando os escritórios já se adaptaram a ela. O advogado usa o computador e o juiz usa a velha Remington 1946 que herdou de seu antecessor. Urge simplificar os procedimentos, e utilizar a permissão constitucional que os Estados legislem acerca de procedimentos. Isso tem sido feitos no Brasil de uma maneira muito tímida. Os Estados têm um temor reverencial pela União, e por isso não legislam em matéria de procedimento, com poucas exceções. Certamente, a realidade forense de São Paulo é diferente da realidade do Rio Grande do Norte e, no entanto, os Estados não têm se valido dessa prerrogativa. A amplitude de recursos: veja-se quantos e quantos recursos são usados, alongando os procedimentos; recursos que poderiam ser suprimidos sem qualquer malefício aos direitos e garantias.

A prática dos juízes: se não me engano, hoje, o tempo de prática profissional exigido para aqueles que postulam acesso à carreira da magistratura é de dois anos. É muito pouco. Permite-se que postulantes com dois anos – e dois anos valendo o estágio, vale dizer, valendo desde o quarto ano da faculdade –, funcionários de cartório, funcionários de polícia, todos esses podem postular acesso ao Judiciário, passam nos concursos e são nomeados juízes. E vão se defrontar pela primeira vez com o Walter Ceneviva, por exemplo! Recebem um

mandado de segurança impetrado pelo Walter Ceneviva, com a riqueza e a capacidade que lhe são inerentes, e têm que enfrentar aquilo.

Há uma distância entre os juízes e o povo, e eu penso, sobretudo, nas pequenas comarcas, porque a dificuldade judiciária do Brasil reside menos nos tribunais, na segunda instância, e muito mais na primeira instância. Como se dá a aproximação entre o juiz da pequena comarca e as chamadas forças vivas da comunidade? Como se faz isso? Se ele se aproxima demais, não pode julgar mais nada. Se se aproxima de menos, vale dizer se se distancia muito, acaba assumindo aquela atitude olímpica, acima do bem e do mal, distanciado da coletividade. Como se resolve esse conflito? Resolve-se casuisticamente. Não há outra maneira. Eu tenho conhecido juízes que têm mantido essa aproximação com as chamadas forças vivas da comunidade e nem por isso têm perdido a independência. Mas conheço outros também que se aproximam demais da comunidade, a um ponto tal que ficam impedidos de julgar qualquer pleito porque muitas vezes autor e réu são seus amigos, conhecidos ou relacionados.

São estas as considerações que desejava fazer, e que em grande parte repetem aquilo que o Walter Ceneviva, com muito mais propriedade e brilho, disse antes. Muito obrigado pela atenção.

José Renato Nalini

Nossos agradecimentos ao Dr. Manoel Alceu. Passo agora a palavra à Dr^a Maria da Glória Bonelli, socióloga, uma das responsáveis pela pesquisa em que se baseia este seminário.

Maria da Glória Bonelli

Minha colaboração será de caráter sociológico, uma contribuição que toma como ponto de partida os estudos sobre profissões. Vou olhar a profissão de juiz sob essa perspectiva. Quero chamar a atenção para o fato de que, embora a profissão de juiz seja muito importante socialmente e os juízes sejam parte de um poder, e por isso sejam poderosos, eles também sofrem a ação de condicionantes sociais que limitam em algum grau sua atuação.

Procurarei delinear alguns desses condicionantes e algumas das possibilidades e responsabilidades que os juízes têm diante de si, dentro da forma como eles podem agir. A maneira pela qual concebo o campo da justiça tem como base a constatação de que os juízes fazem parte de um sistema de profissões,

sistema esse que se caracteriza por uma competição tanto com profissões da área de direito (competição intraprofissional), como também com profissões de outras áreas (competição interprofissional). O campo é movimentado pela competição interna à magistratura, ou seja, entre os segmentos que existem nessa carreira: pela maneira segundo a qual a magistratura lida com a promotoria, com a advocacia, com a defensoria pública, também pela maneira pela qual ela recorre à mídia ou a outras profissões para dar eficácia prática a sua visão de mundo.

Os dados coletados na pesquisa do IDESP indicam uma grande homogeneidade no perfil desse profissional, que é por sua vez adequado aos valores predominantes na sociedade. O membro do Poder Judiciário nem é tão jovem nem é idoso. Embora a idade de ingresso seja 23 anos, com menos de 30 anos, em 1993, havia apenas 7% dos entrevistados; e com 60 anos ou mais eram menos de 5%. Há um empate entre as faixas etárias que vão de 34 a 43 anos e entre 44 e 53 anos, tendo cada uma dessas duas faixas 30% da amostra.

Quanto ao gênero, é uma profissão esmagadoramente masculina, com apenas 11% de participação de mulheres. O ingresso do contingente feminino vem se intensificando: nos anos 90, as mulheres atingiram 25% dos candidatos selecionados para a carreira entre 1990 e 1993. É importante frisar a existência de discriminação social contra a participação feminina na posição de juiz, fato que também se verifica nos dados disponíveis sobre o judiciário norte-americano.

Lá, em 1985, as mulheres eram apenas 7% do corpo de juízes e tendiam a ter melhores oportunidades de ingresso na carreira pelas formas de seleção que não pressupunham escolhas eleitorais. O voto discriminava mais as mulheres, reduzindo sua participação relativa no conjunto da profissão. Ou seja, há uma discriminação latente na sociedade, e o exemplo norte americano sugere que ela se manifesta mais intensamente quando a escolha se dá prioritariamente pela via eleitoral.

A valorização social da profissão de juiz e de desembargador é muito elevada. Os magistrados estão no topo da hierarquia ocupacional. Eles pensam sobre si mesmos como quem tem nas mãos a responsabilidade de decidir sobre a vida de outras pessoas. Nesse ponto se assemelham aos médicos, que também veem a si mesmos como tendo nas mãos a vida de seus clientes. Eles também angariam respeitabilidade e status social através da articulação do monopólio de um conhecimento científico, com uma imagem pública de cunho altruísta. Essa construção reforça ainda mais a deferência social em relação à magistratura e inflaciona a aceitação externa quanto ao grau de elitização da carreira. Associa-se à condição de julgador um grande acúmulo de conhecimento e saber que tipifica

os segmentos mais bem posicionados socialmente. Essa caracterização contribui para a percepção popular do Judiciário como um poder distanciado e irreal.

A magistratura brasileira reflete as condições de mobilidade social vivenciadas no país nas décadas de 60 e 70. Do total de entrevistados pelo IDESP, 30% são filhos de pais que não chegaram a terminar o primeiro grau. São membros das gerações que foram impulsionadas pela industrialização, pela urbanização e pelo período do chamado “milagre econômico”. Cinquenta e seis por cento (56%) dos entrevistados ascenderam socialmente concluindo o curso de Direito. Dos 39% que possuem o mesmo nível de escolaridade do pai, a maioria é filha de profissionais da área do Direito, indicando uma tendência entrópica e uma socialização precoce no mundo e nos valores jurídicos.

Esta suposição de que existe um padrão de socialização anterior, que favorece o partilhar de sentimentos comuns é reforçada por outro dado: um contingente de 70% dos juizes com experiência profissional em áreas afins antes de ingressar na magistratura. As principais ocupações desempenhadas antes do ingresso na magistratura são as de advogado e funcionário de cartório. Em função dessa experiência anterior como advogado ou como funcionário de cartório, criam-se internamente duas autoimagens diferentes. Geralmente, os juizes que tiveram experiência como advogados se veem numa posição de melhor avaliar o outro lado, de melhor avaliar a sociedade, diferenciando-se de um padrão que eles atribuem àqueles que vieram do cartório, que é o padrão funcionário público. Os que se veem como advogados tendem a ver-se como mais trabalhadores e tentam se diferenciar, dissociando-se da imagem dos que “não trabalham”, que seriam os que começam como funcionários de cartório.

Praticamente todos se referem que existe um tipo de juiz que “não trabalha”, mas é impossível identificar quem seriam esses juizes por meio das entrevistas. Todos dizem: “Eu trabalho e sou diferente de alguém que não trabalha”. Esse “alguém” a gente nunca localiza, mas todos criam o modelo de que existe um “outro tipo” que não trabalha. Em geral, esse tipo é descrito como o funcionário público, com todas as avaliações e conotações negativas que essa imagem tem hoje em nossa sociedade.

O tempo despendido entre a conclusão do curso superior e o ingresso na magistratura é curto. A carreira tende a começar nos cinco primeiros anos após a conclusão do bacharelado, com incidência maior na faixa entre dois e três anos de formado. Há evidência de que a socialização na carreira é mais bem implementada quando o profissional ainda não desenvolveu identidades profissionais com outras

atividades vinculadas à área do Direito. O grupo apresenta um perfil masculino, numa faixa etária intermediária, em ascensão social, com alguma socialização anterior nos valores jurídicos ou no ambiente do Judiciário. Tudo isso afiança o modelo de juiz com o qual a magistratura parece se identificar: a imagem de um homem moderado, responsável, maduro, capaz de mediar e de julgar sem destoar dos valores predominantes na sociedade. O corpo selecionado através dos exames sugere que esse controle se faz sentir no momento de ingresso na carreira.

Em comparação com a seleção do judiciário norte-americano, que mistura sete diferentes formas de ingresso na carreira, via eleição, via nomeação e/ou mérito, o judiciário brasileiro é uma instituição apolítica. O que o caracteriza, aqui, é o seu aspecto ideológico, mais que seu perfil político. E é identificado na elevada homogeneização do perfil de seus membros. O quinto constitucional que ingressa apenas nos tribunais de segunda instância com base em outros critérios de seleção apresenta um perfil distinto, aguçando a competição intraprofissional. Os critérios de seleção podem favorecer ou dificultar uma maior diversificação da categoria, interferindo nos sentimentos corporativos.

A morfologia da magistratura acima delineada evidencia a homogeneidade desse grupo profissional, devidamente fortalecida pelos processos de socialização anteriores e pelos critérios de seleção implementados no recrutamento para a carreira. Entretanto, o impacto que algumas correntes minoritárias conseguem na mídia e nas relações e alianças com outras instituições ampliam sua capacidade de vocalizar as tensões decorrentes das disputas profissionais vivenciadas na magistratura. Essa repercussão inflacionada para o mundo exterior ilustra como funciona o sistema profissional no campo do Direito, através das competições e das composições intra e interprofissionais.

Os dados disponíveis demonstram que, embora existam problemas na justiça formal e em seu funcionamento, nada garante que uma justiça informal traria resultados melhores. Há indicações de que uma justiça informal reproduziria de forma mais acentuada a estratificação social e os próprios valores dominantes na sociedade, aumentando a discriminação. A profissionalização da justiça formal e sua intenção corporativa de mostrar sua relevância parece dar-lhes melhores oportunidades de efetivar uma perspectiva mais igualitária, menos discriminatória. Era essa a contribuição que eu desejava trazer a este seminário. Obrigada a todos pela atenção.

José Renato Nalini

Foi extremamente interessante a contribuição da Dr^a Glória Bonelli. Eu como juiz não disponho desses dados, o Judiciário não tem o perfil do seu juiz. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem desenhos de perfil idealizados, ou seja, conforme um paradigma da magistratura. Temos alguns indícios de onde provêm nossos juízes, mas nunca houve um trabalho sério, como agora o IDESP está fazendo, de verificar a origem social, a formação do juiz e o seu comportamento. Isso é muito valioso para todos nós. Agora vamos passar a palavra para a coordenadora dessa pesquisa, a cientista política Maria Tereza Sadek.

Maria Tereza Sadek

A Dr^a. Glória Bonelli mostrou a homogeneidade que existe no quadro da nossa magistratura. Para entendermos essa homogeneidade, eu construí uma tipologia, aproveitando um estudo incluí do no livro que o Dr. Nalini escreveu sobre o recrutamento e preparo dos juízes. Muitas vezes, ao analisar a magistratura brasileira, caímos na tentação de imaginar que a realidade de outros países é exatamente igual à nossa ou então a um mundo ideal que não existe em parte alguma. A tipologia que vou expor baseia-se em dois exemplos extremos que encontramos no mundo ocidental. Num extremo, um corpo de magistrados muito homogêneo, cujo melhor exemplo é a magistratura inglesa, e, no outro extremo, um corpo acentuadamente heterogêneo, cujo melhor exemplo é a magistratura francesa, se bem que a magistratura italiana e em certa medida a espanhola poderiam também ser enquadradas nesse caso.

Na Inglaterra, o ingresso na magistratura não é por concurso, mas, sobretudo por indicação. O juiz inicia sua carreira quando já está bastante adiantado em termos de idade: a média de idade do juiz inglês é de 63 anos. Todo juiz ingressa na magistratura depois de uma longa experiência, seja profissional, seja na vida político-partidária. Por sexo, existe ampla predominância masculina. Segundo dados de 1990, num total de 465 juízes, apenas 17 eram mulheres (3%). Esse dado sugere que não devemos nos assustar tanto com os nossos 12% de mulheres... A origem social do juiz inglês é, sobretudo, dos estratos mais altos, a maioria vem de Cambridge ou de Oxford, ou seja, das chamadas “public schools”.

A questão ideológica conta muito pouco, porque os juízes ingleses raramente dão entrevistas, não aparecem na televisão. São exatamente o oposto da Suprema Corte norte-americana. O juiz inglês, mesmo estando nas mais altas instâncias da magistratura, não é uma figura pública conhecida. O perfil

ideológico ou político-partidário, depois que o aspirante ingressa no Judiciário, é estritamente controlado.

Há um exemplo conhecido na literatura sobre os juízes ingleses: o de uma juíza que, em 1985, participou de uma campanha a favor do desarmamento nuclear e por isso foi afastada do Judiciário, tendo sido negados os recursos que ela impetrou contra essa decisão. A magistratura inglesa é a mais homogênea que conhecemos. Como disse, os juízes têm idade avançada, origem social alta, e formam um corpo predominantemente masculino, que não declara publicamente suas preferências político-partidárias ou ideológicas.

O outro extremo da tipologia é um corpo bastante heterogêneo, que pode ser exemplificado pelos juízes franceses. Na França, a carreira começa muito cedo. Nem mesmo o requisito de dois anos que a nossa Constituição exige para o ingresso na magistratura existe na França. Alguém que recém saiu do curso universitário e entre na Escola de Magistratura francesa, já é um funcionário público francês e é remunerado, nesse estágio preparatório, já como juiz.

A magistratura francesa é uma profissão cada vez mais feminina. Segundo dados de 1990, do total de 5.912 juízes franceses, 2.247 são mulheres. Existe claramente uma “feminização” da profissão na França. Outro dado significativo é que, desde os anos 80, a maior parte dos candidatos à Escola Nacional de Magistratura são mulheres. Cerca de 66% daqueles que ingressam na Escola Nacional de Magistratura são do sexo feminino. A origem social dos juízes franceses é intermediária, portanto bastante diferente da origem social dos juízes ingleses, e a média de idade do juiz francês é cerca de 30 anos.

Do ponto de vista ideológico e partidário, o judiciário francês é bastante politizado e politicamente polarizado, a começar pelo fato de que está ligado a três grandes organizações sindicais. Existe uma organização sindical de direita, que é a Associação Profissional dos Magistrados; uma de centro, a União Sindical dos Magistrados; e uma de esquerda, o Sindicato da Magistratura.

Tendo em vista essa tipologia, vale a pena indagar o porquê da homogeneidade que encontramos entre os juízes brasileiros. Seria plausível esperar certa heterogeneidade, já que a forma de ingresso na carreira é muito semelhante à francesa, mediante concurso, sendo o concurso, teoricamente, a forma mais democrática de se ingressar na carreira, porque abre as portas para todos. Apesar disso, e da juventude que se observa nesses dois casos, a magistratura brasileira é bastante homogênea. Também no tocante a suas opiniões,

o grau de concordância que encontramos em relação à maior parte das questões, entre os juízes entrevistados, é muito alto.

No entanto, algumas questões incluídas no questionário mostram diferenciações importantes. Por exemplo, o percentual de juízes entrevistados que concorda com a existência de crise no Judiciário. Dois em cada dez juízes admitiram claramente a existência de crise no Judiciário e cinco admitiram isso pelo menos em termos. Existe, portanto, uma diferença e a pergunta que se impõe é se essa diferença pode ser explicada por características sociológicas ou demográficas do corpo de juízes.

Examinamos, em primeiro lugar, se o fato de ser homem ou mulher interferia no fato de o juiz assumir uma posição mais crítica ou aquiescente em relação à organização judiciária tal como ela existe atualmente. Notamos uma pequena tendência no sentido de os homens serem mais críticos do que as mulheres, mas essa diferença não é estatisticamente significativa. Vinte e quatro por cento (24%) dos homens e 17% das mulheres admitiram que o Judiciário brasileiro atravessa hoje uma crise.

Examinamos também a questão idade, ou seja, se faz diferença o juiz ser mais jovem ou mais velho, e, da mesma forma, percebemos que a idade não era um fator explicativo. O fato de o juiz ser mais jovem ou mais velho não determinava uma diferença em sua avaliação da situação do Judiciário. Como a idade poderia estar sendo influenciada por fatores estranhos ao tempo na magistratura, ou seja, alguém pode ter prestado concurso com mais idade, e então estaríamos perdendo a oportunidade de saber se o fato de alguém estar exercendo a magistratura por mais tempo influencia ou não na formação de seu ponto de vista, tentamos então isolar essa variável. Ou seja, indagamos se o tempo de exercício da magistratura se associa à avaliação que um juiz faz em relação ao Judiciário, e o resultado, mais uma vez, foi negativo: esse fator também não tem peso explicativo.

A posição na carreira, esta sim, se mostrou uma variável importante. Ou seja, faz diferença se o juiz está na primeira instância ou na segunda instância. Os juízes que estão na segunda instância mostram-se mais críticos (mais dispostos a reconhecer a existência de uma crise) que os juízes de primeira instância. Os percentuais globais são estes: 21% dos juízes de primeira instância concordaram em que existe uma crise no Judiciário, ao passo que; a cifra correspondente chega a 35% na segunda instância. São 14 pontos percentuais de diferença.

Do ponto de vista da opinião pública, a questão regional parece relevante. A imprensa frequentemente pressupõe que juízes do Rio Grande do Sul são diferentes dos juízes do Nordeste, que por sua vez seriam diferentes dos de São Paulo, e assim por diante.

Examinamos, então, se a percepção dos juízes diferia em função da região, ou seja, se eles estariam de fato tendo uma socialização diferente pelo fato de estarem em São Paulo ou no Rio Grande do Sul ou em alguma outra região.

Gostaria de lembrar que a nossa pesquisa foi feita em cinco Estados: Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Pernambuco e Goiás. O que percebemos é que existe uma pequena (e quero sublinhar pequena) diferença de acordo com a região onde o juiz atua. Os juízes que atuam em Goiás parecem ter uma postura menos crítica do que os do Paraná e do Rio Grande do Sul. Os de São Paulo têm uma posição intermediária e os da Justiça Federal se aproximam um pouco mais dos juízes do Rio Grande do Sul e do Paraná. No entanto, essa diferença não é tão nítida como se poderia supor a partir de alguns relatos da imprensa. O mais provável é aquilo que a Glória Bonelli observou, ou seja, que o grupo que mais se diferencia, embora numericamente reduzido, tem considerável poder de vocalização.

Essa conjectura é reforçada por outro dado da pesquisa. Quando chegamos às causas da morosidade da justiça e do mau funcionamento do Judiciário como um todo, os juízes tidos como mais críticos e mais progressistas são, na realidade, os que menos atribuem tais problemas a fatores internos ao próprio judiciário. Ora, a insuficiência na formação profissional e a lentidão do juiz são dois aspectos vinculados à estrutura do Judiciário, no sentido de que não dependem nem do Executivo nem do Legislativo. Entretanto, esses aspectos não são destacados como os mais importantes, quando comparados a fatores externos, pelos juízes do Rio Grande do Sul e do Paraná, que eram à primeira vista os mais críticos em relação à organização ou às práticas internas do Judiciário. Esta constatação reforça a análise aqui desenvolvida pela Glória Bonelli, que frisou a homogeneidade de origens e de mentalidade existente entre os juízes.

Os dados analisados mostram que a questão do sexo não importa, a questão da idade não importa, o tempo de exercício da magistratura também não importa. Nossa análise converge para a delimitação de um corpo bastante homogêneo. As diferenças encontradas não podem ser explicadas por características sociológicas, e sim (até certo ponto) por avaliações ou posições ideológicas internas. Entre os 570 juízes entrevistados, encontramos dois grupos ideologicamente distintos, mas

não a ponto de se poder falar num grupo heterogêneo – certamente não tão heterogêneo como a magistratura francesa.

Examinamos a opinião dos juízes a respeito da estrutura do Judiciário, das possíveis causas internas e externas do seu mau funcionamento, enfim, de várias questões, e nossa conclusão foi que, em todas essas questões, o grau de concordância é sempre muito alto. As diferenciações encontradas não chegam a colocar os juízes que se distinguem entre si em posições ideologicamente polarizadas.

Eram estes os comentários que desejava fazer. Meu colega Rogério Bastos Arantes irá em seguida complementá-los, não sob o ângulo da magistratura em si, mas das questões institucionais abordadas em nossa pesquisa. Muito obrigada.

José Renato Nalini

Depois dessa análise também tão percuciente e instigadora, vamos ouvir o cientista político Rogério Bastos Arantes.

Rogério Bastos Arantes

Um dos eixos de investigação adotados pela pesquisa do IDESP sobre a chamada crise do Judiciário brasileiro é o eixo institucional. Ao lado dos fatores estruturais e dos relativos aos procedimentos judiciais, nossa pesquisa considera que a organização e o funcionamento do Judiciário no Brasil têm íntima relação com a posição alcançada por essa instituição no quadro da separação de poderes, particularmente a partir da Constituição de 1988.

Meu argumento é que a evolução política brasileira, mesmo com suas reviravoltas constitucionais e talvez por causa delas, não logrou ainda uma definição clara do papel institucional do Judiciário, frente aos demais poderes e à sociedade. Quando digo papel institucional, não estou me referindo à condição elementar do judiciário como órgão encarregado da prestação de justiça nos conflitos entre particulares, mas à sua condição de poder político, com atribuições e prerrogativas próprias frente ao Legislativo e ao Executivo e como instituição mediadora dos conflitos entre a sociedade e o Estado.

Tomando para comparação os casos dos Estados Unidos e da França, vemos que aí o papel institucional do Judiciário encontra-se bastante bem definido, mesmo que em direções opostas, variando desde a condição de poder político claramente soberano nos Estados Unidos, até a condição de órgão quase meramente administrativo na França. Embora sejam diversos os modelos de

organização judiciária, o fato é que, no plano institucional, o Judiciário brasileiro parece não ter encontrado ainda uma identidade bem definida.

O principal indicador da condição política do Judiciário nos tempos modernos é sem dúvida a capacidade de controlar a constitucionalidade dos atos dos outros poderes e de defender a sociedade dos abusos eventualmente cometidos pelo Estado. A atribuição ou não dessa competência é o ponto de partida para a definição dos diversos sistemas judiciais hoje existentes no mundo ocidental. Uma vez atribuída essa capacidade ao Judiciário, podemos fazer outra distinção, qual seja, a que se estabelece entre sistemas que se estruturam com base no modelo *difuso*, de criação norte-americana, ou no modelo *concentrado*, de criação austríaca. Sumariamente, no modelo difuso, todo e qualquer juiz pode declarar a inconstitucionalidade das leis no julgamento de casos concretos; no modelo concentrado, essa competência é monopólio de um tribunal especial, as chamadas cortes constitucionais, que podem declarar a inconstitucionalidade das leis, tanto no julgamento de casos concretos, como em ações diretas sobre a lei em si.

Curiosamente, a partir da primeira Constituição republicana, que adotou o princípio difuso puro, várias mudanças foram feitas pelas Constituições seguintes, sempre inspiradas no modelo concentrado, a ponto de transformar o nosso sistema de controle constitucional num sistema híbrido sem paralelo no mundo contemporâneo. A combinação original desses dois sistemas, o difuso e o concentrado, não deve ser (como pensam alguns) motivo de grande alegria. Pelo contrário, julgo que essa combinação é um sinal evidente de que o papel do Judiciário na vida política nacional ainda é ambíguo ou contraditório. A maneira pela qual se encontra estruturado nosso sistema de controle constitucional é um dos principais fatores de agravamento da chamada crise de governabilidade.

A pesquisa do IDESP procurou ouvir os magistrados sobre esse problema. Com relação às modificações introduzidas pela Constituição de 1988, e considerando o funcionamento global das instituições do país, os juízes entrevistados manifestaram-se favoravelmente ao reforço da função de controle constitucional do Supremo, à legitimação de novos agentes para propor ações diretas de inconstitucionalidade, ao mandado de injunção e ao mandado de segurança coletivo – mudanças estas que acentuaram de forma significativa o lado político da atuação da Corte Suprema brasileira.

Os percentuais de aprovação a essas medidas são da ordem de 75%. Entretanto, quando questionados sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal nesse mesmo período, ou seja, desde 1988, a avaliação dos juízes vai quase no

sentido oposto. Não tanto no tocante ao reforço da função de controle constitucional do Supremo. Esta mudança foi considerada positiva por 76% dos juízes, ao passo que 65% avaliam que o STF tem cumprido bem essa função; uma diferença, portanto, de 11%. Já no que se refere aos novos mecanismos, como o mandado de injunção e o mandado de segurança coletivo, a aprovação genérica é da ordem de 76%, mas apenas 37% consideram positiva a atuação do Supremo no sentido de dar eficácia a esses novos instrumentos. Portanto, menos da metade daqueles que aprovam em tese os novos mecanismos consideram que o Supremo tem garantido ou dado eficácia aos mesmos.

Quais seriam as razões dessa discrepância entre a aprovação das mudanças constitucionais e a avaliação do desempenho do Supremo Tribunal na visão dos juízes? É que justamente tais mudanças acentuaram a responsabilidade política da Suprema Corte perante as questões de governo e, de fato, seu comportamento contraditório na defesa da Constituição frente aos atos dos demais poderes não é bem visto pelos juízes inferiores, mais apegados à atuação jurídico-formal.

Outro item da pesquisa do IDESP é capaz de ilustrar melhor a tensão existente entre os papéis político e jurídico-formal que convivem na atuação do Supremo. Os juízes que entrevistamos foram instados a avaliar a atuação do Supremo do ponto de vista da compatibilização da ordem jurídica com o imperativo de combate à inflação. Nenhum outro item do questionário obteve índice tão alto de juízes sem opinião formada: 22%. Muitos dos entrevistados observaram (e com alguma razão) que não é função constitucional do Supremo compatibilizar a ordem jurídica com qualquer objetivo ou política de governo. Sua função é antes aplicar a lei e simplesmente declarar inconstitucionais aquelas que ferirem a Constituição.

O fato de juízes das instâncias inferiores, mais apegados à letra da lei, disporem da prerrogativa de interpretar constitucionalmente as leis (este é o princípio difuso) acabou se constituindo em barreira a ações intervencionistas do governo federal, particularmente após 1988. Embora nossa última Constituição tenha sido adotada há poucos anos, vários exemplos podem ser dados no sentido de ilustrar a tensão existente entre o princípio difuso e os imperativos de governo. Um deles é a Medida Provisória 173, que proibia a concessão de liminares em ações contrárias ao Plano Collor I. Um ano depois, tivemos a proposta de reedição da avocatória entre as medidas do chamado Emendão. Ou ainda, no início de 1993, a Emenda Constitucional número 3 que criou a ação declaratória de constitucionalidade, concentrando mais poderes no Supremo e diminuindo os dos

juízes singulares. E por último, a recente medida provisória do governo Itamar Franco, constringendo a concessão de liminares nos julgamentos envolvendo interesses da União.

Tais medidas, às vezes unilaterais por parte do Executivo, visaram e ainda visam concentrar a competência do controle constitucional das leis no Supremo, não porque este possa ser melhor controlado pelo governo, mas porque a racionalidade do sistema difuso parece incompatível com ações governamentais, consideradas indispensáveis, na área econômica. O que se deseja nesses casos é obter respostas judiciais rápidas e que vinculem outras decisões, mais do que direcionar a atuação do judiciário quanto ao próprio mérito dessas questões. Parece ser essa experiência recente a fonte das reformas que estão sendo propostas na revisão constitucional de 1993. Gostaria de ressaltar duas dessas propostas. Primeiro, a proposta de efeito vinculante das súmulas dos tribunais superiores para os órgãos sob sua jurisdição, e das ações de inconstitucionalidade e constitucionalidade do STF para todos os órgãos judiciais inferiores. Segundo, a reedição da avocatória para questões constitucionais relevantes.

Caso venham a ser aprovadas, estas propostas de alterações no texto constitucional reduziram significativamente a eficácia do princípio difuso de controle constitucional. Poderiam ir além, inclusive, porque propõem a vinculação da jurisprudência dos tribunais superiores às instâncias inferiores, e as súmulas não se limitam a decisões envolvendo apenas a Constituição. Alcançam também questões atinentes à legislação ordinária.

À época da realização de nossa pesquisa, uma alteração análoga às que estão sendo propostas já havia se efetivado com a Emenda Constitucional nº 3, aquela que criou a ação declaratória de constitucionalidade, e ainda se discutia a possibilidade da reedição da avocatória. A opinião dos juízes entrevistados a respeito destes dois mecanismos foi contrária a essas mudanças: 45% dos entrevistados se mostraram desfavoráveis à ação de constitucionalidade com efeito vinculante para as instâncias inferiores, mesmo essa ação já tendo sido aprovada por emenda constitucional, e 74% se declararam contrários a avocatória. Esses percentuais indicam forte resistência dos juízes inferiores à concentração de competências nos tribunais superiores, o que nos permite presumir que haverá

enorme polêmica se a revisão constitucional conseguir chegar à discussão do capítulo do Poder Judiciário¹.

Antevendo essa disputa, o próprio relator da revisão, deputado Nelson Jobim, disse em seu Parecer número 26: “Nesse artigo reside, em nosso ver, aquela que é a mais profunda mudança sugerida quanto ao Poder Judiciário”, referindo-se à atribuição de caráter vinculante às súmulas editadas pelos tribunais superiores. Note-se, portanto, que se trata de algo mais importante, na visão do relator, que todas as demais propostas de mudança no Judiciário, incluída aí o tão polêmico órgão de controle externo do judiciário.

Debate

José Renato Nalini

Vamos passar de imediato aos debates. Solicito a todos que as questões sejam bem objetivas e que os consulentes se identifiquem ao microfone e indiquem o conferencista a quem é dirigida a indagação.

Achiles Siquara

(Promotor de Justiça, presidente da Associação do Ministério Público da Bahia)

Ficou claro até agora nesse dia de trabalho que é necessário romper com o imobilismo no que respeita às questões do Judiciário. Se não me falha a memória, li isso numa tese de cátedra do eminente senador da República professor Josaphat Marinho. A tese dele é intitulada “Direito de Revolução”, e ao citá-la não quero dizer que prego a Revolução. Apenas lembro uma advertência de Marx (que por ser de Marx não deixa de ser atual): quando chegar a hora em que uns não podem e outros não querem manter a ordem vigente, será a hora da revolução. Um exemplo recente das dificuldades que estamos discutindo foi a crise do Supremo com o Poder Executivo nacional, em que os meios de comunicação, notadamente um que abrange todo o território nacional, declaradamente incitavam o povo a ficar com ódio do Judiciário.

Gostaria de me referir a essa manifestação final do professor Rogério Arantes, para fazer uma pergunta a respeito desse efeito vinculante das decisões. A primeira instância do Judiciário tem sido acolhedora nessa inovação da defesa dos direitos coletivos e dos interesses difusos. A segunda instância tem sido um

¹ A revisão constitucional com quórum reduzido de 3/5 para maioria absoluta, iniciada em outubro de 1993, terminou sem que tais propostas fossem votadas.

desastre, extremamente conservadora. Por outro lado, precisamos admitir que os 48 mil processos aqui citados em relação a determinado período numa determinada comarca de São Paulo na verdade são demandas e, se formos buscar questões, serão em número infinitamente menor. O Ministério Público tem preocupação com essa parte do Relatório Jobim no capítulo do Judiciário porque, ao contrário do que a pesquisa mostra, se a segunda instância foi propensa a dizer sim à crise do Judiciário, mais do que a primeira, eu acho que o malefício está na liderança das associações de magistrados que exercem naturalmente uma influência maior sobre a primeira instância e maquiavam uma crise que está saltando aos olhos. Isso porque nós que fazemos a luta político-institucional costumamos ser um pouco corporativistas. Assim é natural que a defesa seja às vezes excedida para esse plano. Aproveito para registrar minha homenagem aos professores Manoel Alceu e Rogério Arantes e meu aplauso ao IDESP pela iniciativa do seminário.

Manoel Alceu

Em primeiro lugar, quero registrar o prazer de rever o ilustre presidente da Associação do Ministério Público da Bahia. Nosso encontro data de algum tempo e eu fico muito contente pela lembrança do amigo. Sempre tive horror a qualquer restrição que se faça à liberdade de criar direito e acho que essas súmulas vinculantes vão nessa direção, vão de encontro ou manietam essa liberdade de criar direito. Todo caso é um caso, isso é da nossa vivência forense. Não há caso rigorosamente igual a outro, até porque, se existisse, a crise do Judiciário estaria resolvida, dar-se-ia a um computador a solução do problema.

Essas súmulas vinculantes restringem esse direito. O juiz é obrigado a se curvar àquilo que o tribunal superior entendeu. Essa ressuscitação (perdoem-me o neologismo um tanto antivernacular) dos acentos do velho direito lusitano a meu ver representam um retrocesso. Eu lastimo que um parlamentar do quilate do advogado Nelson Jobim tenha enxergado nesse expediente ou nessa fórmula uma maneira de enfrentar a morosidade judicial. Vale dizer, impetra-se jurisdição, a parte reclama, toma-se a Súmula 425 e se derruba.

Havia no STF uma súmula que uma vez levou um ilustre advogado de São Paulo a dizer que, se fosse convidado para compor o Supremo, recusaria o convite enquanto existisse a referida súmula. Era a tal súmula da interpretação razoável. O Supremo não conhecia de recursos se a decisão do tribunal inferior, ou da instância inferior, tivesse essa interpretação razoável. Ora, o que é interpretação razoável? A interpretação ou é certa ou é errada, para efeito da prestação jurisdicional.

Vou, portanto, inteiramente na sua linha de que a instituição dessas súmulas vinculantes significará um retrocesso na jurisprudência. Vão certamente fazer com que a jurisprudência regrida e se consolide de uma maneira que eu até diria reacionária.

Deise Beneditto

Sou do Geledés – Instituto da Mulher Negra, e também funcionária do Poder Judiciário. Tenho algumas observações e quero ser breve em respeito às outras pessoas que vão falar. Uma observação em cima do que acontece dentro desse conflito do Poder Judiciário aos olhos de uma pessoa que é funcionária do Poder Judiciário há mais de cinco anos: a figura do juiz. Qual é o juiz com que nós trabalhamos? Temos juízes recém-formados que não sabem nem como manusear um processo e quem acaba ensinando esse juiz são os funcionários de sala, como também são esses funcionários que ensinam os advogados a ver o que é a primeira capa de um processo. Então nós muitas vezes também ajudamos e orientamos juízes, como também orientamos os advogados que vão ao balcão. E a gente sempre tem que ter boa vontade e ganhar um salário baixo. É sempre colocada, e aqui foi bem colocada, a questão de funcionário público ser vagabundo. Isso é um estereótipo como vários estereótipos que tem por aí. A questão de se ter um juiz que já foi funcionário de cartório, do nosso ponto de vista é muito bom, porque minimiza o trabalho daquele que vai ser o escrevente de sala, porque ele já passou pelo cartório, então já sabe o que tem que fazer. Ele já tem um conhecimento de como tem que proceder na parte técnica do processo.

Outra observação que desejo fazer é sobre a comunicação entre o juiz e o funcionário. O funcionário continua sendo funcionário e servil. O Judiciário coloca: “Você é funcionário, um reles mortal; eu sou juiz, eu sou o poder”. Tem funcionários que entram na sala do juiz, assim: “Dá licença, senhor; dá licença, senhor”. Até chegar perto já pediu não sei quantas licenças. Tem juízes que nunca entraram num cartório, não sabem como é um cartório, que tem cozinhas dentro do cartório e dentro do Poder Judiciário. Essa é a questão de como se relacionam.

Outra questão também importante é a do poder. A gente tem que trabalhar com oprimido e opressor. Aquele que vem da camada mais baixa da sociedade e que se esforçou para fazer uma universidade, quando vai prestar um concurso e tem oportunidade de ser juiz, ele vai falar: “Agora eu sou o máximo”. Isso é uma coisa que vocês devem ter detectado quando fizeram a pesquisa. A questão é

interior: “Não me remeta a ver o meu passado miserável, agora eu tenho poder, agora sou juiz”.

Uma curiosidade minha é quais são os critérios para uma pessoa se tornar juiz. Dentro do Judiciário, no próprio Tribunal de Justiça, tem aquele quadro dos desembargadores que passaram pela casa doura da sabedoria eterna. E ali eu nunca vi um juiz negro em 100 anos de abolição. Não chegou nem na primeira instância. Então, eu queria saber como se dá a relação racial no Poder Judiciário. É uma questão muito séria. Como também a ausência de promotores negros. Entre os que trabalham no Judiciário, a maioria é negra, porque é por concurso, e a maioria dos funcionários do Poder Judiciário fazem Direito e acabam ficando atrás da mesa com o diploma engavetado. Na hora de prestar um concurso, muitos se sentem inibidos porque passam na prova escrita, mas quando chegam na prova oral: “Eu sou preto, e aí?”. Ninguém vai falar que ele é preto, mas e aí? São alguns detalhes de como isso funciona e como se exercita essa democracia. Eu acredito que o colega da Bahia deve ter alguns pretinhos na magistratura, já que 90% da população de lá é negra, é impossível não ter. Mas aqui é uma coisa absurda, em 100 anos.

E um outro detalhe é aquela questão: eu acho muito importante que os juízes comecem a colocar uma sandaliazinha havaiana de vez em quando. Não tem problema entrar num cartório para ver os funcionários; os funcionários não mordem, estão ali trabalhando, não tem problema nenhum. Ficam chamando o juiz de “excelência”. Ele não foi batizado com o nome de “excelência”, tem um nome, é Roberto ou Antonio, não foi batizado com o título de “excelência”. Acho que esses moldes lusitanos é que dificultam o acesso à justiça e o funcionamento dela. E quando o senhor Ceneviva fala do funcionamento do Judiciário, se hoje temos 48 mil processos e no fim do ano teremos 80 mil, é porque vamos ter mais 40 mil pessoas sem ter onde morar, sem ter onde estudar, sem saúde, sem educação e que vão ingressar na marginalidade, que são empurrados para os cadeiões da vida. O Judiciário nunca teve a preocupação com a questão social do país. Do jeito que está indo vai ser um tribunal de justiça em cada esquina, que nem boteco. É o que vai acontecer e não vai ter juiz para isso. Eu só queria fazer essa colocação dos critérios, que para mim é uma questão importante. Obrigada.

José Renato Nalini

O Dr. Walter Ceneviva se propôs a responder. Eu também não posso deixar de dizer em relação aos critérios de admissão que hoje a magistratura possui negros em número razoável. Há inclusive desembargador negro no órgão especial. Dentre

os 25 desembargadores que governam o Tribunal de Justiça, temos um que pertence à raça negra e nós nem lembramos se ele é diferente ou não. Tenho vários colegas juízes negros, temos negras na magistratura. Fui promotor por quatro anos, também ingressei com vários negros e nunca sentimos nenhuma restrição.

Como foi bem colocado hoje pela manhã, o negro está pagando um tributo pelo largo período na História deste país em que ele esteve numa situação muito adversa até esse resgate definitivo, uma questão muito ligada à economia. Mas no Tribunal de Justiça não há restrição nenhuma, é só a questão de mérito, de mostrar conhecimento perante critérios que podem ser defeituosos, mas são ainda critérios de conhecimento. O Dr. Manoel Alceu foi várias vezes examinador e acho que essa questão de ser ou não ser negro nunca apareceu.

Manoel Alceu

Nas cinco vezes em que participei, houve um candidato negro, que foi aprovado. Aliás, candidato de excelente qualidade. Eu gostaria de dizer, antes do Walter Ceneviva, que essa discriminação me faz lembrar os Estados Unidos. Nos Estados Unidos, os 10% de população negra forneceram 40 ou 45% dos contingentes que foram lutar no Vietnã. No Brasil, a Escola Naval, o Itamaraty e outras instituições são exemplos manifestos da discriminação racial que existe entre nós. Então acho que o Judiciário não tem sido um agente discriminador. O que ocorre, efetivamente, é que o patamar de inferioridade econômica em que a população negra vive, no Brasil, tem dificultado inclusive a postulação, isto é, que pessoas de cor negra cheguem a prestar concurso. A discriminação é decorrência de restrições econômicas e de escolaridade. Não acho que exista uma discriminação específica no Poder Judiciário com relação ao negro, como existe no Brasil em muitas outras entidades e instituições. Acho que o Judiciário não tem sido o maior pecador nisso.

Walter Ceneviva

Eu não queria responder àquilo que nossa companheira ponderou, só dizer que realmente também não acredito numa restrição ao negro, mas sem dúvida sempre houve aqui em São Paulo pelo menos restrição à mulher. O Tribunal de Justiça de São Paulo foi sempre o tribunal do paletó, no sentido de obstar o ingresso das mulheres na magistratura. Há poucos anos, num exame em que o Dr. Manoel Alceu também participou, há não mais de oito anos, ingressou a primeira mulher na magistratura.

Manoel Alceu

A duras penas.

Walter Ceneviva

No Tribunal de Justiça, havia quem dissesse, na intimidade, que a mulher é muito instável emocionalmente, que “naqueles períodos” ela não tem condição de julgar. Diziam isso com o maior descaramento.

Manoel Alceu

Ouvia-se com muita frequência nessa época que a mulher não pode ser boa juíza porque ela raciocina com o útero.

Walter Ceneviva

Ouvia-se isso, parece brincadeira mas ouvia-se sim. De maneira que o Tribunal de Justiça de São Paulo sempre foi discriminador em relação à mulher. Durante algum tempo, há 30 ou 40 anos, ele era discriminador contra os italianos. Não havia juízes de origem italiana. Depois passou a ser discriminador contra os turcos. Ao longo do tempo houve discriminações praticadas por um segmento altamente conservador.

José Renato Nalini

De estado civil.

Walter Ceneviva

Preponderou. Eu conheci um juiz que jamais se separou da mulher, com a qual ele não vivia, porque não ficava bem, ele não seria promovido. O estado civil era um fator relevante na carreira, e assim ele manteve essa situação em vista dos preconceitos que existiam. Mas contra o negro, eu creio que é mais por falta de comparecimento de um segmento negro da população aos concursos do que propriamente devido a algum preconceito.

Por outro lado, eu gostaria de retomar um ponto levantado pela Deise – essa coisa do juiz que não sabe. Isso está criando um subproduto perigoso no Estado de São Paulo. O número de juízes que ingressam jovens na carreira, sem jamais ter visto uma nota promissória ou um contrato de locação, é gravíssimo, porque eles

estão longe desse insensato mundo, como no título do filme do Terence Stamp. Não têm a menor noção da realidade da vida, não têm nenhum contato com a realidade da vida cotidiana. Têm uma informação teórica sobre o Direito, que às vezes é muito boa, mas essa informação teórica não é compatibilizada com nada, absolutamente nada do substrato vital sobre o qual se apoia. Em decorrência disso, ele logo sofre uma infecção do ego, uma inflamação chamada “juizite”. Nomeado juiz, detentor do poder e ignorante, sem conhecimento da prática, se cerca desse superpoder ou dessa inflamação do ego para ser agressivo, desagradável, desrespeitoso.

Posso até contar um episódio sobre um juiz de uma pequena cidade. O velho advogado chegou para o juiz e quis despachar uma petição. Despachar a petição significa colher o despacho de sua excelência. O juiz, sem olhá-lo, disse assim: “O senhor ponha no protocolo”. Diz o velho advogado: “Excelência, eu preciso que vossa excelência despache porque é um despacho ordenatório, a decisão de vossa excelência é necessária na petição”. “Ponha no protocolo”. O velho advogado, ainda paciente, disse assim: “Olha, excelência, eu preciso de um despacho de vossa excelência. Se vossa excelência agora não puder despachar, eu esperarei todo o tempo porque só sairei daqui quando vossa excelência despachar”. Fosse um jovem advogado certamente se assustaria, se atemorizaria, ficaria sem saber o que fazer. Mas o juiz viu que o velho advogado, embora amável, era muito firme. E despachou. Mas despachou, como dizem os juízes, “J.C.L.S.”. Isso significa: “Junte-se ao processo e venham-me conclusos para que eu decida”. Porque ele não sabia decidir.

Essa agressividade a que a Deise se referiu existe e é um problema muito sério no relacionamento. Decorre do fato de que muitos juízes, no seu noviciado, no seu ingresso, embora tenham algum conhecimento da teoria do Direito, têm pouco conhecimento da realidade. Isso faz com que eles se tornem agressivos e mais distantes ainda do povo. Reconheço que, no Estado de São Paulo e em alguns outros Estados as escolas de magistratura têm feito um esforço nobre no sentido de superar essa dificuldade, pondo o magistrado em contato mais direto com a realidade. Mas, ainda assim é preciso reconhecer que falta um longo caminho a percorrer, caminho cheio de dificuldades, mas nem por isso fico desesperançado, porque acho que elas podem ser resolvidas.

Andrei Koerner

Sou aluno do Departamento de Ciência Política da USP. Há alguns anos, eu comecei a fazer uma dissertação de mestrado sobre o Poder Judiciário e o meu

objeto seria a crise do Poder Judiciário em 1977, no episódio chamado “pacote de abril”. Para fazer uma pesquisa de caráter histórico e ver quais eram os antecedentes, comecei a fazer um levantamento bibliográfico e fui vendo que existiam debates praticamente a cada cinco ou dez anos a respeito da chamada crise do Judiciário. Podemos retornar a 74, a 67, a 62, a 55, a 43 e daí por diante, até Nabuco de Araújo, na década de 1850, que basicamente colocou o modelo que está sendo discutido até hoje: a deformação de uma aristocracia de juízes dotados de todas as garantias pessoais e legais que supostamente iria garantir os direitos na sociedade brasileira.

Eu estudei, do século 19 até a República, as propostas de reforma do Poder Judiciário, as quais são apenas parcialmente implementadas ou na maior parte das vezes não dão em nada. Inspirado em Florestan Fernandes, pensei: e se a crise fosse o modo normal de reprodução e de trabalho do Poder Judiciário? Inverti a questão e comecei a pensar quais são as relações de poder que sustentam esse conjunto de instituições e impedem que ele se modernize.

Então, gostaria de colocar algumas questões. É óbvio que a ausência ou o reduzido número de juízes tem uma significação social de restringir o acesso à justiça. O elevado número de formalidades processuais tem, por um lado, uma função de garantia dos direitos individuais, mas, por outro lado, tem uma função protelatória, encarecedora e desencorajadora de muitos que buscam a prestação jurisdicional. Isso, no plano mais específico. Mas que relações foram construídas historicamente entre o judiciário e os poderes políticos, aí pensando o sistema político em sentido amplo? Embora possamos dizer que hoje a situação é diferente, parece-me importante indagar que tipo de relacionamento os juízes estabelecem, por exemplo, com o governo estadual, com o poder político estadual. Se antigamente era necessária uma adesão do juiz à facção oligárquica à qual ele pertencia – eu concluí, no meu trabalho, que o Supremo Tribunal Federal votava de acordo com a política de governadores –, hoje em dia a característica política predominante na relação é que o juiz se omite para não criar empecilhos, vetos ou impedimentos à sua ascensão na carreira.

Assim, eu perguntaria ao Dr. Manoel Alceu e ao Dr. Walter Ceneviva: que tipo de relações os senhores veem hoje como empecilhos à mudança no Poder Judiciário, que tipo de relações políticas internas ao Poder Judiciário, em termos de grupos que predominam e que bloqueiam, e externas, na relação entre Poder Judiciário e Poder Legislativo? À professora. Maria Tereza Sadek eu perguntaria em

que consistem esses dois grupos ideológicos que ela encontrou no Poder Judiciário, como se caracterizam e se eles se diferenciam também em termos de ação política.

Alfredo Attié Jr.

O Poder Judiciário tem sido um poder desprezado na teoria constitucional. Se não me engano, Locke não reconhecia o caráter de poder a essa atividade de julgar e Montesquieu reservou uma passagem muito pequena no “Espírito das Leis”, simplesmente para dizer que os juizes eram as bocas que deveriam pronunciar a lei. Cito Locke e Montesquieu porque minha pergunta parte dessa questão da concepção tradicional da tripartição de poderes – Judiciário, Executivo e Legislativo – que, a meu ver, hoje, malgrado as classificações mais recentes de Lowenstein e Burdeau, deveriam se resumir a apenas duas, que são o poder de governo e o poder de controle. O Judiciário seria o titular no exercício desse poder de controle. Nesse instante em que acordamos para o Judiciário, em que começamos a estudar o Judiciário, sobretudo no Brasil, eu me pergunto se a proposta do deputado Nelson Jobim não retrataria duas tendências. A primeira, refazer um pacto das elites ou dos poderes, como disse neste seminário o professor Joaquim Falcão, no sentido de evitar que os conflitos cheguem ao Judiciário e evitar a tendência que ora se delineia em que os juizes estão começando a tomar medidas que, certas ou erradas, pelo menos demonstram sua capacidade de entender o seu verdadeiro papel. Em segundo lugar, uma intenção de retirar o Judiciário desse seu papel precípua de exercer o controle e ligá-lo cada vez mais ao governo, fazer com que ele seja simplesmente um órgão consultor da atividade de governo, de legislar e de administrar. Faço esta pergunta aos Drs. Manoel Alceu e Walter Ceneviva.

Ivana Farina

Presidente da Associação Goiana do Ministério Público. Os dados da pesquisa estão corretos: por ser mulher, não tão experiente e descendente de italianos, estou em Goiás e não em São Paulo. Quero dirigir-me ao Dr. Walter Ceneviva e Dr. Manoel Alceu, para trazer mais uma indagação sobre a avaliação das propostas de reforma hoje em debate no Brasil. Nós aqui estamos unânimes em que a estrutura judiciária não funciona a contento. No que diz respeito à proposta de reforma, quero discordar em parte do que foi dito até agora sobre o exercício necessário para o ingresso na carreira da magistratura. Embora sendo do Ministério Público e atuando num Estado onde o Judiciário, pela pesquisa, foi considerado não tão crítico (com o que eu concordo), acho que hoje esse exercício a ser exigido se

daria nessa estrutura comprometida e falida que nós estamos aqui pretendendo reformar. Nessa linha, não estaríamos fugindo daqueles que são os verdadeiros problemas – os aspectos estrutural, institucional e ideológico –, que são o cerne do problema da prestação da atividade jurisdicional, quer por operadores do Judiciário ou do Ministério Público, quer por advogados? Não seria o “*bis in idem*” esse exercício renovado numa prática que se quer renovar? É essa a discordância.

Liliana Mercadante Mortari

Sou promotora de justiça criminal na capital. Dirijo minha pergunta à professora. Maria Tereza Sadek. Nós estamos debatendo exatamente, como disse a pessoa que me antecedeu, organização e funcionamento do Poder Judiciário, e analisando dificuldades e propostas de reformas. Em primeiro lugar, eu concordaria com dois pontos suscitados pelo professor Manoel Alceu, quanto à falta de verba do Poder Judiciário (e isso vale também para o Ministério Público) e a necessidade de mudanças processuais, para se poder agilizar o sistema, que seriam um caminho fácil de se perseguir.

Por outro lado, tendo em vista os resultados da pesquisa do IDESP, observo dois outros fatores. A senhora se disse surpresa ao notar que os juizes do Rio Grande do Sul, aparentemente mais críticos, não foram assim tão críticos quando disseram que a lentidão dos juizes e a falta de preparo deles próprios fossem fatores de agravamento da crise do Poder Judiciário. A mim essa constatação não causou assombro pelo seguinte: minha experiência de promotora de justiça (sou promotora há seis anos) me faz ver que ambas as instituições, Ministério Público e Magistratura, padecem de uma falta de vontade política para agir. Isso é facilmente detectável quando a situação requer que essas instituições atuem, conjunta ou separadamente, no sentido de mostrar à sociedade a que vieram.

Então eu pergunto: um dos aspectos preponderantes dessa crise, na qual se pode incluir o Ministério Público, não seria justamente o imobilismo, que me parece ser alimentado de cima para baixo pelos integrantes dos órgãos superiores dessas instituições? Essa tendência ao imobilismo e a essa falta de vontade política de agir que existe em ambas? Quando uma instituição estabelece uma prioridade e parte para a ação, os resultados costumam aparecer e em regra costumam causar bom resultado perante a sociedade.

Luís Antonio Nusdeo

Sou promotor de justiça em Osasco e membro da Associação do Ministério Público Democrático. Na esteira das perguntas que acabam de ser feitas, gostaria de saber da professora Maria Tereza Sadek – tendo em vista sua tese de que existe uma homogeneidade muito grande no pensamento dos juízes e que o grupo que podemos chamar de dissidente tem uma vocalização maior do que sua representatividade numérica – até que ponto esse grupo atua no interior das corporações e como esse conflito se desenvolve na condução das políticas implementadas pelos tribunais?

Bolívar Lamounier

Gostaria de retomar a questão do recrutamento de mulheres e de pessoas de cor negra para a magistratura. Não gostaria de repisar o que ocorreu no passado, e sim de perguntar se há alguma medida positiva em estudo, algum esforço de sensibilização, de discussão, de diálogo, no momento em que os concursos são realizados, com o objetivo de corrigir as distorções eventualmente existentes. Que o passado brasileiro foi marcado por uma grande insensibilidade e mesmo por discriminação em relação a esses grupos nós sabemos. Minha indagação é se alguma medida, compatível com os critérios de qualidade e com a necessária formalidade da instituição, poderia ser tomada no sentido de aumentar a sensibilidade ao recrutamento de pessoas de cor e de mulheres para a magistratura?

Manoel Alceu

Basicamente, o que ocorre nas relações Judiciário e Executivo (vou falar das relações externas) é o seguinte: o Judiciário tem uma autonomia orçamentária garantida na Constituição, mas infelizmente o Executivo continua com o caixa e o Judiciário tem de ir ao Executivo mendigar as suas verbas. O Executivo tem o controle político do Legislativo, e assim o Judiciário passa às mãos do Executivo e do Legislativo quando necessita de recursos. Tem que pedir, implorar aquilo que a Constituição lhe assegura. Eu tive a intenção (não consegui) de estabelecer já uma destinação diferente a partir da arrecadação, como se faz com as universidades e com a habitação popular. Destinar diretamente esses recursos ao Judiciário para que ele, conhecedor das suas necessidades, gerisse esse caixa.

Com relação à segunda pergunta, da redução do Judiciário na proposta Jobim, foi levantado se isso não significaria uma redução do Judiciário como poder de controle dos demais poderes e da vida social em geral. Eu acho que sim.

Acho que essa proposta amesquinha o Poder Judiciário e reduz a prolação jurisdicional. Acho perigoso esse caminho, porque a comunicação do Judiciário é difícil. São poucos os seminários em que uma questão como essa é debatida. Questões como essa não ganham as manchetes dos jornais, não aparecem na Vênus Platinada. Ficam no circuito interno, em nossas especulações e esperanças.

Sobre a experiência em magistratura – a pergunta sobre a relevância dessa experiência, já que ela vem de uma realidade viciada – o problema é que essa é a realidade que temos. Queremos mudá-la, mas por enquanto ela existe. Acho que a experiência é necessária e que a in experiência é um desserviço à justiça.

O professor Lamounier retomou a questão do ingresso de mulheres e negros na magistratura. Quero lhe dar um depoimento: participei da primeira banca em São Paulo, na qual foram aprovadas as três primeiras mulheres. Aprovadas por um golpe de sorte. As comissões de concurso são compostas por representantes do Judiciário e um representante da Ordem dos Advogados. Quando entrei na primeira dessas reuniões, eu me sentia realmente alheio a tudo. Aquilo era um mundo que eu não conhecia, que não tinha vivido. E pensava de onde tinha vindo aquele pessoal. As restrições ao ingresso de mulheres eram alegações ou insinuações grosseiras, como já foi mencionado aqui. Lembro-me de um participante daquela banca dizer o seguinte: como poderia uma mulher ser juíza em Presidente Venceslau? Como iria enfrentar as reivindicações dos sem-terra? Isso era dito explicitamente, pública e despudoradamente. Felizmente – o golpe de sorte a que me referi –, um dos membros da comissão mostrava-se sensível ao ingresso do sexo oposto, e foi graças a isso que, pouco a pouco, fomos captando a simpatia dos demais membros da comissão e conseguimos aprovar as três primeiras mulheres. E assim mesmo, divulgado o resultado do concurso, um ilustre membro do Tribunal, de dedo em riste, dirigiu-se ao presidente da comissão para dizer: “V. Ex^a será responsável pelo sepultamento da magistratura de São Paulo”. Eu ouvi isso!

Com relação aos negros, nos vários concursos de que participei, tive apenas um candidato negro, que foi aprovado, e não por “bondade”, não. Foi aprovado porque efetivamente merecia.

Maria Tereza Sadek

Sobre a questão da homogeneidade do perfil da magistratura, penso que é um dado que precisa ser levado em consideração em qualquer intento de reforma. Certamente, um grupo heterogêneo é mais fácil de se quebrar por dentro. Não

quero dizer que a magistratura brasileira seja um grupo absolutamente uniforme. O que estamos afirmando, com base nos dados da pesquisa do IDESP, é que as manifestações dos juízes em resposta às perguntas que lhes fizemos não foram muito diferenciadas e menos ainda ideologicamente polarizadas.

Na questão da vontade política, vou até me permitir citar Vitor Nunes Leal, que em 1975 já dizia: “Sim, precisamos fazer uma reforma do Judiciário, há reformas materiais muito importantes que precisam ser feitas, mas isoladas elas não surtirão efeito. Sem vontade política nada vai ser resolvido”. Temos exemplos da importância da vontade política para se fazer alguma coisa. O Tribunal de Minas Gerais (aliás, li isso na coluna do Dr. Walter Ceneviva) em questão de dois meses resolveu todos os processos em atraso naquele tribunal. Isso é vontade política? Certamente é. Precisamos de uma boa dose dessa vontade para superar a crise do Judiciário.

José Renato Nalini

Antes de passar a palavra ao Dr. Walter Ceneviva, gostaria de registrar que, em São Paulo, dois tribunais fizeram a distribuição de todo o acervo. O Segundo Tribunal de Alçada Civil está zerando seu movimento e o Tribunal de Alçada Criminal conseguiu reduzir em dois meses o seu acervo de 28 mil para 19 mil processos.

Walter Ceneviva

O caso de Minas foi por mutirão dos juízes de primeira instância, eliminando um milhão de processos em um ano, do acervo que eles tinham.

Voltando as questões mais gerais, infelizmente a relação do juiz com o poder político é uma relação de subordinação. O Poder Judiciário tem mantido uma atitude de composição, nunca de enfrentamento, e isso vale até para questões em que a aplicação da lei o favoreceria. Há uma tendência lamentável de aceitação do estado de coisas existente. Apesar da independência administrativa e econômica que a Constituição lhe assegura, o Judiciário sempre vai na base da composição, inclusive encaminhando sua proposta através do Executivo, em vez de o fazer diretamente ao Legislativo.

Na relação interna, há também um problema político que precisa ser reconhecido. Nos tribunais com maior número de juízes, ocorre a criação do chamado órgão especial, formado pelos 25 juízes mais antigos. E há nesse órgão especial uma deficiência marcante: eles são os juízes mais antigos, têm 20/30 anos de carreira e perderam (para usar a terminologia moderna) todo o contato com as

bases do Judiciário. A enorme transformação social desses últimos 30 anos, eles não chegaram a perceber. Quando um juizinho novo conversa com um desembargador, é como se um estivesse falando sânscrito ocidental e o outro alemão do sul da Bavária. Eles não se entendem.

Discutiu-se também aqui a tendência a evitar que muitas questões cheguem ao Judiciário. Essa tendência realmente existe. Como o Judiciário não resolve, é preciso encontrar outros caminhos. Um desses caminhos é a arbitragem, é a conciliação efetivada em juizados pequenos, e assim por diante. Há uma tendência a ligar o Judiciário ao governo, debilitando-o como órgão julgador? Quando era presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, o ministro Sidney Sanches disse isso com todas as letras: “O Poder Judiciário no Brasil não é poder, é função”. É função porque não atua como poder. É preciso que ele atue como poder e ele até hoje ainda não conseguiu criar o empuxo necessário para a decolagem em sua plataforma de lançamento.

No que se refere ao exercício preparatório, é bom que se tenha um exercício mais longo, (desde que não seja nos moldes ingleses, em que o aspirante só se torna juiz com idade média de 63 anos), num país em que 75% da população não tem 35 anos. E tampouco esse exercício fictício que existe aqui: se o cidadão tem carteira de advogado, já se supõe que ele esteja no exercício, ainda que ele não faça nada com sua carteira, a não ser obter prisão especial se cometer algum delito.

Existe, na prática ou em estudos, alguma medida que corrija as distorções existentes nos concursos de admissão, perguntou o Bolívar Lamounier. Distingões de sexo e raça são, há muito tempo, proibidas pelas Constituições brasileiras. Contudo, o Tribunal de Justiça de São Paulo não ligava a mínima para isso. A Dr^a Floriza Verucci, aqui presente, viveu alguns episódios que comprovam o que estou dizendo, e nós temos outras colegas que também viveram. O tribunal não ligava a mínima para a lei. O que é um paradoxo: imaginem que o órgão de cúpula do Judiciário do Estado mais importante da nação discriminava vergonhosamente as mulheres, e isso há apenas oito anos.

Um subproduto de tudo isso é o imobilismo a que se referiu a Dr^a Liliana Mercadante, e que a senhora, como promotora, sabe que existe no Ministério Público e no Judiciário. Como há esse espírito de composição, essa discricção que se pratica para salvar aparências resulta no imobilismo. Mesmo os juízes de primeiro grau das instâncias inferiores têm preocupação com sua carreira. Não são loucos de tomar qualquer atitude que o velho desembargador do órgão especial possa considerar um tanto ousada. Se o desembargador souber que o jovem juiz foi a um

bar tomar uma cerveja, ele (juiz) pode ficar mal visto. O imobilismo não é só da atitude judicante, é da atitude pessoal dele. Isso é ruim. O juiz se torna um extraterreno, um ET da justiça.

Maria da Glória Bonelli

Gostaria de encerrar com um comentário adicional sobre a questão da carreira. Não devemos ter a ilusão de que exista um tipo ideal de juiz, aquela pessoa com muita experiência, de 50 anos, maduro, culto, que fala cinco línguas e entende a sociedade como um todo. A carreira não é projetada para atingir esse objetivo. É projetada para uma pessoa que vai começar batalhando em alguma comarca distante do interior. O iniciante vai ter que ir para lá, e vai fazer isso aos 30 anos. Aos 50, as pessoas não querem mais fazer isso: nessa idade os advogados já ganham mais, já estão bem posicionados na sociedade, já têm uma banca ou clientela, e, portanto não vão ingressar no Judiciário nessa altura. Então, a alternativa é selecionar entre os que se oferecem, e isso eu acredito que o Judiciário tem feito razoavelmente. Ele tem trabalhado sobre a oferta que se apresenta.

O que ele pode fazer (e nisso eu acho que o Bolívar Lamounier tem toda razão) é, em primeiro lugar, adotar uma estratégia de ação afirmativa, esforçando-se para que negros, mulheres e minorias em geral tenham melhores chances de acesso. Isso parece que tem sido feito e a composição da magistratura tenderá a ficar mais diversificada. Hoje existe 25% de participação feminina. Mas, além disso, acho que é necessário expor os aspirantes e juizes a uma socialização mais diversificada. As escolas de magistratura precisam dar orientação pluralista a suas equipes. Se a função delas é ajudar na formação, que formem e treinem juizes expondo-os à pluralidade, a ideias diferentes. Que convidem pessoas com pontos de vistas distintos para formar suas equipes, para que o conteúdo transmitido não se resuma a um único valor, aos valores do pai advogado, da experiência em cartório como funcionário público, da experiência como advogado. Esse é um mundo muito endogâmico, em contraste com o nosso mundo aqui de fora, cada vez mais aberto. A Escola da Magistratura de São Paulo já deu alguns passos nesse sentido, e essa é uma direção que deve ser reforçada. Vai demorar 20/30 anos para mudar o perfil da profissão? Vai, e daí? Algum dia vai repercutir. O que precisamos fazer é apostar numa ação afirmativa para tornar mais aberta e pluralista a formação da magistratura.

José Renato Nalini

Infelizmente tenho que encerrar, embora meu desejo fosse me alongar sobre cada um desses temas, e principalmente sobre a Escola, que a meu ver é uma novidade importante no Poder Judiciário. É uma inovação, e acredito que ela terá papel importante na reforma do Judiciário. Além dos aspectos referentes a recursos materiais, processos e dinheiro, a reforma deve ser dirigida à consciência dos juizes, deve passar pela sensibilidade do juiz. A Escola pode contribuir para a construção de um sentido ético, formando um juiz comprometido com a prestação da justiça a uma comunidade que tem um terço de miseráveis, de gente que não se alimenta, que não tem emprego, que não tem nada. Desses juizes deve-se exigir algo mais do que conhecer Direito. É indispensável que ele conheça Direito, mas precisa conhecer mais da humanidade, da vida das pessoas comuns.

Eu fico profundamente angustiado de verificar que o presente debate sobre a reforma do Judiciário não questiona isso. O próprio relator que ameaçou com um controle externo obedeceu fielmente as ordens do Supremo Tribunal Federal, colheu o projeto feito do Supremo, a ponto de hoje o Judiciário de São Paulo estar torcendo para que a revisão não chegue a discutir o Poder Judiciário, porque não houve um envolvimento dos operadores jurídicos, os juizes não foram ouvidos, os promotores não foram ouvidos, a sociedade não foi ouvida e essa reforma não será uma reforma do Judiciário, será uma reforma para manter a hegemonia do Supremo, que nunca foi um órgão do Poder Judiciário. O Supremo é uma corte com outras características, não pode ser considerada um órgão de cúpula do Poder Judiciário. Os juizes que lá chegam, depois se transformam e pensam em outros termos, não pensando no acesso à justiça mas na conservação de práticas tradicionais.

Espero que o IDESP continue a se aproximar da Escola da Magistratura. Precisamos trabalhar juntos, e trabalhar juntos com todas as demais associações ligadas a esta área. Meus agradecimentos a todos.